



ADENDA 1

AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

NO

DOMÍNIO DA ACREDITAÇÃO

A presente Adenda, foi feita e assinada em formato digital com assinaturas eletrónicas qualificadas, ficando cada parte com o exemplar. Assinado na data inscrita na assinatura eletrónica qualificada.

Pelo IPAC, I.P.

Eng.º Leopoldo Cortez
Presidente

Pelo GNS e CNCS

Contra-Almirante António Gameiro Marques
Diretor-Geral

ADENDA 1 - Acordo específico para a colaboração na área da Certificação de Serviços de Confiança

1. Este acordo específico abrange a colaboração na área da Certificação de Serviços de Confiança, a qual compreende as matérias no âmbito do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE, adiante designado por Regulamento eIDAS.
2. O Regulamento eIDAS prevê a intervenção de entidades acreditadas para realizar a avaliação da conformidade de prestadores qualificados de serviços de confiança e dos serviços de confiança qualificados prestados.
3. O Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, que executa no ordenamento jurídico nacional o Regulamento eIDAS, designa o GNS como a entidade supervisora prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 17.º daquele Regulamento, bem como elaborar e gerir as listas de confiança nos termos previstos no artigo 22.º do dito Regulamento.
4. O Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, reconhece o IPAC como o organismo nacional de acreditação.
5. Desta forma as entidades signatárias entendem colaborar para uma correta implementação do Regulamento eIDAS, podendo para tal ser acordada caso a caso a participação de técnicos do GNS e CNCS nas avaliações que o IPAC realize no âmbito do dito Regulamento.
6. As avaliações de acreditação são realizadas conforme descrito no Regulamento Geral de Acreditação (documento DRC001) e documentos por este referenciados.
7. A atuação dos avaliadores mandatados pelo IPAC para a realização destas avaliações está descrita no Guia do Avaliador (OGA001), disponibilizado a cada pessoa mandatada pelo IPAC.
8. O regime de remunerações e compensações a efetuar pelo IPAC pela prestação de serviços de avaliação está descrito no seu Regulamento de Pagamentos de Serviços (DRA001), disponibilizado a cada pessoa mandatada pelo IPAC, sem prejuízo do que for determinado legal ou superiormente sobre a matéria.
9. Compete ao IPAC formular o pedido de colaboração da pessoa ou pessoas afetas ao GNS e CNCS para participar nas avaliações de acreditação.
10. Compete ao GNS e CNCS autorizar a participação da pessoa ou pessoas que lhe estão afetas nas avaliações de acreditação a realizar pelo IPAC.